

Comissão Especial para apreciação destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.960, de 2008, do Poder Executivo, que "altera as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências. - PL396008

PROJETO DE LEI nº 3.960, DE 2008

Altera as Leis nos 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências.

**EMENDA Nº /2008
(Da Sra. SANDRA ROSADO)**

Altera o Artigo 1º do PL 3.960/2008, para incluir no Art. 27º da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, no inciso XXIV, a alínea f com a seguinte redação:

f) normatização e ordenamento das atividades pesqueiras e aquícolas;

JUSTIFICAÇÃO

Segundo definição estabelecida pela FAO à gestão do uso dos recursos pesqueiros é entendida como o processo integrado de agrupamento de informações, análise, planejamento, consulta, tomada de decisões, alocação de recursos e implementação das regulamentações ou normas que governam as atividades pesqueiras e aquícolas, de modo a assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos e o alcance de outros objetivos da atividade. Entende-se que a presente emenda vem oferecer ao Ministério da Pesca e Aquicultura a prerrogativa de ordenamento das atividades

pesqueiras e aquícolas, sob pena de que tais atividades sejam ordenadas ou operacionalizadas por outras instituições. A concessão da prerrogativa de ordenamento ao Ministério vem coibir conflitos entre agentes públicos, motivados por indefinições sobre competências indissociáveis nas atividades de gestão do uso dos recursos pesqueiros já muito bem definidas pela FAO.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO